Choque entre a Constituição e a prevenção é tema de debate

Até que ponto os mandamentos da Constituição Federal comportam as situações criadas pela epidemia que varre o país? Essa é uma das questões que serão examinadas na próxima segunda-feira (27/4), a partir das 15h, no seminário virtual "**Constituição em tempos de crise: até onde vai a força do texto?**"

Compõem a Mesa o ministro do STF, **Gilmar Mendes**; a presidente do TST, **Maria Cristina Peduzzi**; o constitucionalista português, **Paulo Mota Pinto**; o advogado **Lenio Streck**; e o conselheiro do CNMP, advogado e professor da USP, **Otavio Luiz Rodrigues Jr**.

As imposições para prevenir o contágio generalizado do coronavírus têm sobrepujado garantias individuais e direitos fundamentais, como direito de reunião e de locomoção. Ao mesmo tempo, tornaram-se rotina a colisão entre as competências municipais, estaduais e federal.

"Na Alemanha, já se pergunta se a Constituição não deveria ser atualizada para comportar a situação", exemplifica o ministro **Gilmar Mendes** — o que sugere reflexão sobre o que ocorre no Brasil.

No campo do direito do trabalho, a ministra **Maria Cristina Peduzzi**, levanta questões igualmente perturbadoras, como a previsão da irredutibilidade salarial, direitos e proteções constitucionais ao trabalhador. "Os direitos trabalhistas, como direito social, não são cláusulas pétreas", indaga a presidente do Tribunal Superior do Trabalho.

O advogado e jurista **Lenio Streck** adianta que pretende defender a saída constitucional ortodoxa. "As crises devem ser resolvidas dentro do Estado de Direito. A constituição do Brasil prevê as hipóteses de crise. Não há que falar em estado de exceção , fim da constituição ou coisas como 'na crise e na necessidade, não vale o Direito'. Não tem Santo Agostinho e nem Vermeule, com seu constitucionalismo Deus Acima de Todos ou coisas assim. Há uma nítida diferença entre Estado de exceção — que é um

2023 - www.conjur.com.br - Todos os direitos reservados.

conceito político — e legalidade extraordinária, que é um conceito jurídico-constitucional. Ademais, é o Direito que deve filtrar a política e até mesmo a emergência sanitária. E não o contrário."

Paulo Mota Pinto, professor da Universidade de Coimbra, explica que a legislação portuguesa prevê duas alternativas para instalar o estado de exceção: Estado de Sítio e Estado de Emergência.

"Para o quadro atual instalou-se o Estado de Emergência. Pretendo examinar quais os limites das normas e providências — que, em princípio, vigoram até dia 4/5", afirma. "Neste momento pode-se dizer que os direitos constitucionais de reunião e locomoção estão suspensos em Portugal."

Ele também vai apresentar as controvérsias sobre o uso da geolocalização no combate à pandemia, debatendo a legitimidade de se coletar dados e obrigar a instalação de aplicativo e manter o bluetooth ativado — uma questão que vem sendo discutida em diversos países.

Clique aqui para acompanhar o debate ao vivo, a partir das 15h de segunda-feira:

Date Created
26/04/2020

2023 - www.conjur.com.br - Todos os direitos reservados.